

## Prova do pagamento

É o empregador quem deve guardar prova dos pagamentos efetuados ao empregado, o que significa que se o empregado ingressa com ação pleiteando pagamentos não recebidos, o ônus da prova cabe ao empregador. A prova desses pagamentos deve ser mantida em **documento escrito**. O art. 464 da CLT assim dispõe:

**Art. 464** - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

Devem ser discriminadas no recibo emitido pelo empregador todas as verbas pagas. O pagamento sem a especificação das verbas configura o chamado salário compressivo, prática não admitida pela jurisprudência, entendimento inclusive já sumulado pelo TST:

### Súmula nº 91 do TST

**SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003**

Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

Todas essas provas documentais acarretam **presunção relativa**, admitem prova em contrário, em observância ao princípio da primazia da realidade.